RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

Ilustríssimo Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de Barueri – Estado de São Paulo

Instituto FAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 28.252.186/0001-95, com sede na Alameda Mamoré nº 503, 10º andar, Bairro Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-040, vem através do seu representante legal, Sandro Garcia Rodrigues, casado, administrador de empresas, filho de Francisco Clombare Rodrigues e Adelaide Garcia Rodrigues, RG nº 17.796.757-2 SSP/SP, CPF 129.150.358-73, residente e domiciliado na Avenida Parkinson, nº 35, apartamento nº 1102, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06465-136, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação da ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária datada de 14 de dezembro de 2021, devidamente assinada e rubricada por quem de direito, juntando duas vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri, 14 de dezembro de 2021.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI / SP
Data 27 ABR. 2022 145522
Título prenotado sob nº
e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa

1º TAB

Instituto FAR
Sandro Garcia Rodrigues
Presidente

P. 1810/30692
248511

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHEÇO por semelhança 1 firma(s) de:
(1) SANDRO GARCIA RODRIGUES************************
BARUERI, 24/03/2022. Em test. ___ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 7,43 - SEM VALOR - Impressão:7425486
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AB-319756*******************************
Cod. Segurança: 4397642816**5941

Alameda Grajaú, 279 – Alphaville – Barueri – SP – Cep 06454 050 – Fone/Fax: 11 4166.7777 – www.tabeliaodebarueri.com.br

FIRMA 1 112094 S0107AB0319756
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

... Escrevente Autorizada

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 DO INSTITUTO FRANCISCO E ADELAIDE RODRIGUES – CNPJ N° 28.252.186/0001-95

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), iniciou-se a presente Assembleia, às 9h30, com os associados devidamente convocados na forma estatutária, tendo assumido a Presidência da Mesa Sandro Garcia Rodrigues que designou a mim, Angelo Teixeira para secretariar os trabalhos.

Após a segunda convocação às 10h, verificada a existência de quórum legal e cuja relação passa a integrar a presente ata, o Presidente da mesa iniciou os trabalhos declarando que a Assembleia tinha por objetivo analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) apreciação e deliberação a respeito das Demonstrações Financeiras do exercício 2021, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 38, item "d", do Estatuto Social vigente;
b) aprovação do texto de reforma do Estatuto Social e atualização do endereço físico;
c) demais assuntos de Interesse da Associação.

Presentes: Todos os presentes firmaram suas assinaturas conforme lista de presença anexa à presente Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.

Item a)
O Senhor Presidente, fazendo uso da palavra, apresentou as contas e o balanço anual aprovado pelo CONSELHO FISCAL do ano de 2021, de acordo com o Artigo 38, item "d", do Estatuto Social vigente: após explanação a respeito de valores relacionados aos balanços, relacionando despesas e custos operacionais do IFAR, o Sr. Presidente apresentou os pareceres do CONSELHO FISCAL favoráveis à aprovação das contas da organização, referente ao exercício de 2021, cujo teor evidencia a regularidade das contas para aprovação e as boas condições financeiras do Instituto FAR, que foram aprovados por unanimidade.

Item b)
Continuando com a pauta, o Presidente da Mesa apresentou o texto do novo Estatuto Social, previamente enviado para apreciação aos associados antes da reunião, esclarecendo sobre os principais pontos de mudança que visando a modernização e a atualização do Instituto FAR às missões que pretende alcançar.
Após os esclarecimentos pertinentes, o Presidente franqueou a palavra aos associados que aprovaram o texto do novo Estatuto Social por unanimidade.
Na segunda parte deste item de Pauta, o Senhor Presidente apresentou o novo endereço físico do Instituto FAR, que passa a constar na Al. Mamoré, 687, 15º andar, Laje 1504 – Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06454-040.
Após discussão pelos presentes, o novo endereço do Instituto FAR foi aprovado por unanimidade.

Item c)
Por fim, o Presidente da Mesa proferiu seu discurso de agradecimento e consultou ao plenário se alguém tinha outro assunto de interesse da entidade que devesse ser tratado na Assembleia, e como ninguém mais manifestou a palavra e nada mais havendo a tratar, esgotadas as matérias constantes na ordem do dia, os trabalhos dessa Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária foram declarados encerrados, solicitando a mim que lavrasse a presente ata que é devidamente datada e assinada.

Barueri, 14 de dezembro de 2021.

Sandro Garcia Rodrigues
RG: 17.796.757-2
Presidente da Assembleia

Angelo Teixeira dos Santos
RG: 32.866.637-3
Secretário da Assembleia

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO FAR
CNPJ 28.252.186/0001-95

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O **INSTITUTO FAR** é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Al. Mamoré nº 687, 15° andar, Laje 1504, Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06454-040, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º - São os seguintes os objetivos sociais do **INSTITUTO FAR**, com vistas a atender finalidades de relevância pública e social:

I – Desenvolver atividades voltadas a educação e desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes e jovens, facilitando a inclusão e o desenvolvimento econômico da população;
II – Promover a assistência social, por meio do assessoramento e apoio ao desenvolvimento de outras organizações para fins não econômicos, movimentos, e negócios de impacto social voltados a crianças e adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência, populações e comunidades em estado de vulnerabilidade social;
III – Promover a educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social;
IV – Planejar e realizar atividades culturais, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
V - Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas e inovadoras, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;
VI – Promover o voluntariado;
VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO FAR** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz.

Parágrafo Segundo – Ainda com vistas a atender seus objetivos sociais, o **INSTITUTO FAR** poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, sempre em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO FAR** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – Articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol do cumprimento de suas finalidades;
II – Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

III - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
IV – Captar recursos financeiros para custear projetos ou programas relacionados às suas finalidades;
V – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
VI – Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;
VII – Elaborar e gerir projetos nos termos das leis de incentivo, fomento e parcerias, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
VIII - Implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social, inclusive desenvolvendo atividades beneficentes de assistência social;
IX- Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades;
X – Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais;
XI – representar os interesses difusos e coletivos relacionados aos seus objetivos sociais, inclusive judicialmente.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO FAR** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações; mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO FAR** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - É vedada ao **INSTITUTO FAR** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 4º - O **INSTITUTO FAR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 5º - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no estatuto social.

CAPÍTULO II – Dos Associados e Mantenedores

ARTIGO 6º - O **INSTITUTO FAR** é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS**, pessoas físicas ou jurídicas, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:
I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO** da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação do **CONSELHO DELIBERATIVO**, na forma do artigo 11 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro – Para fins de associação ao **INSTITUTO FAR**, são consideradas aptas a requerer ingresso e a permanecer associadas as pessoas jurídicas, caracterizadas como entidades sem fins lucrativos constituídas de acordo com a legislação brasileira e que preferencialmente observem ao menos uma das seguintes especificações:
I – entidades que se encarreguem de atividades voltadas a educação e desenvolvimento profissional e pessoal de adolescentes, bem como a inclusão e o desenvolvimento econômico da população;
II – organizações profissionais ou associações dedicadas à pesquisa na área de educação e desenvolvimento econômico da população;
III – associações oficialmente constituídas de docentes e pesquisadores de institutos voltados à educação e desenvolvimento.

ARTIGO 7º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO FAR** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **MANTENEDORES** é composta pelas seguintes classes:
a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, facultada a definição de valor mínimo pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os **MANTENEDORES** não são associados e poderão ser afastados pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização, ou mesmo quando o **CONSELHO DELIBERATIVO** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – O **CONSELHO DELIBERATIVO**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **MANTENEDORES**.

ARTIGO 8º - Os **ASSOCIADOS, MANTENEDORES** e os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO FAR**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

ARTIGO 9º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO FAR**.

ARTIGO 10º - Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

ARTIGO 11 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - no caso de pessoa física:
a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
b) apresentar documento de identidade;
c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II - no caso de pessoa jurídica:
a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos, estatuto social, ata de posse dos representantes e regimento interno (se houver) devidamente registrados;
c) atender aos requisitos do parágrafo terceiro do artigo 6º;
d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos;
e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de associado será deliberada por maioria dos associados em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA especialmente convocada e após decisão do **CONSELHO DELIBERATIVO**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida após assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
c) difamação da associação ou de seus associados;
d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
e) desvio dos bons costumes;
f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a associação, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO FAR**;
h) abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento às atividades sociais por mais de 06 (seis) meses ou conforme artigo 14, alínea "f" do presente estatuto;
i) deixar de pagar 3 contribuições cabíveis, de forma consecutiva;
j) no caso de pessoa jurídica, se esta última se dissolver ou se exercer atuação incompatível com os princípios e objetivos do Instituto FAR.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do **CONSELHO DELIBERATIVO**, por maioria simples de votos dos membros presentes e, após, levada à deliberação assembleia nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão do **CONSELHO DELIBERATIVO** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da associação, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **CONSELHO DELIBERATIVO**.

ARTIGO 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos $^1/_5$ (um quinto) dos associados, dirigida ao **CONSELHO DELIBERATIVO;**
d) participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO FAR,** apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da organização;
e) participar das atividades sociais, conforme decisão do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
g) receber publicações e informações distribuídas pela associação, quando e se for o caso, a critério desta; e
h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
i) demitir-se do quadro social, na forma estabelecida neste estatuto.

ARTIGO 14 - São deveres de todos os associados:
a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**;
b) zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO FAR**;
c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à associação;
d) auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO FAR**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
e) prestar à associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, ser excluído do quadro de associados;
g) comunicar, por escrito, ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

i) zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO FAR**, comunicando, de imediato, ao **CONSELHO DELIBERATIVO** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 15 - São órgãos de administração e fiscalização do **INSTITUTO FAR**:
I – ASSEMBLEIA GERAL;
II – CONSELHO DELIBERATIVO;
III – CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano do **INSTITUTO FAR**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:
I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, quando convocada;
II – Eleger o **CONSELHO DELIBERATIVO** e o **CONSELHO FISCAL**;
III – Alterar o Estatuto Social;
IV – Decidir sobre a extinção da associação;
V – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar, bem como decidir sobre a exclusão dos associados, após cumpridos os procedimentos estabelecidos por este estatuto;
VI - Definir as diretrizes relacionadas aos recursos patrimoniais e financeiros da Associação, bem como decidir sobre a tomada de empréstimos, sobre a alienação de patrimônio pertencente à Associação e sobre a aplicação de valores cujos patamares de alçada, em todos os casos, faculta-se à Assembleia Geral definir.
V – Aprovar o regimento interno, se houver, e homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quorum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 20 deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Para a destituição de membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal, o membro a ser excluído será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação. Passado o prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia na forma do presente estatuto.

ARTIGO 18 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I – Aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO FAR** submetida pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
II – Apreciar o relatório anual do **CONSELHO DELIBERATIVO** e
III – Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

ARTIGO 19 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:
I – Pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**;
II – Pelo **CONSELHO FISCAL**;

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por e-mail enviado aos associados, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - as reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e dirigidas por Mesa Diretora especialmente constituída pela Assembleia com essa finalidade, composta por Presidente e Secretário, que deverão lavrar e assinar a Ata da respectiva reunião assemblear.
Parágrafo Terceiro - serão considerados pela Assembleia Geral exclusivamente os assuntos constantes da ordem do dia, anunciada por ocasião da convocação da reunião correspondente.
Parágrafo Quarto - as reuniões da Assembleia Geral serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizadas através de meio eletrônico, como teleconferência, videoconferência ou meio equivalente.

ARTIGO 21 – O **INSTITUTO FAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 22 - O **CONSELHO DELIBERATIVO** é órgão estratégico do **INSTITUTO FAR,** composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** elegerão por maioria simples, entre seus pares, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos, um(a) Presidente.

Parágrafo segundo - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo terceiro – Havendo afastamento ou renúncia de membros do **CONSELHO DELIBERATIVO,** de forma a deixar a composição do órgão com menos de 1 (um) Conselheiro, será convocada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias), para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

Parágrafo quarto - A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e do **CONSELHO FISCAL**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do **INSTITUTO FAR**.

ARTIGO 23 - Compete ao Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**:
I – Representar o **INSTITUTO FAR**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
II - Convocar o **CONSELHO DELIBERATIVO** e os Associados, para reuniões da Assembleia Geral;
III - Convocar as reuniões do próprio **CONSELHO DELIBERATIVO**;
IV - Coordenar as reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**;

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

V - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;

ARTIGO 24 - As reuniões ordinárias do **Conselho Deliberativo** serão realizadas ao final de cada trimestre civil e as extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO 25 - Compete ao **CONSELHO DELIBERATIVO**:
I – Representar os associados do **INSTITUTO FAR** na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes estratégicas de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;
II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do **INSTITUTO FAR**;
III – Fixar as Políticas de governança do **INSTITUTO FAR**;
IV - Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposto pela administração;
V - Representar o **INSTITUTO FAR** em firmar qualquer contrato de interesse do **INSTITUTO FAR,** como documentos, contratos, convênios, instrumentos jurídicos em geral e perante as instituições bancárias.
VI - Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;
VII - Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
VIII - Selecionar, contratar, dispensar e fixar as atribuições e a remuneração de um **COORDENADOR GERAL** não estatutário para o **INSTITUTO FAR**, quando for necessário, ou assumir suas funções na ausência deste;
IX - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária;
X - Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
XI - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;
XII - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
XIII– Exercer a gestão administrativa, patrimonial e financeira do **INSTITUTO FAR**;
XIV - Contratar e demitir o pessoal necessário para o cumprimento dos objetivos sociais, assim como fixar seus salários, determinar suas obrigações e adotar as medidas disciplinares cabíveis;
XV– Elaborar, para submeter ao Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
XVI – Mediante autorização prévia da Assembleia, assinar empréstimo ou financiamento bancário em valor inferior àquele que vier a ser estipulado pela Assembleia;
XVII – Assinar os atos de convocação de reunião de Assembleia;
XVIII – Representar legalmente o **INSTITUTO FAR** em juízo e extrajudicialmente e perante os órgãos da administração pública;
XIX – Adotar as medidas para efetivação dos pagamentos;
XX – Supervisionar a realização dos serviços contábeis;
XXI– Assinar recibos e dar quitação em nome do **INSTITUTO FAR;**
XXII– Autorizar as contas de despesas do **INSTITUTO FAR**;
XXIII – Realizar operações junto às instituições bancárias e financeiras com as quais o **INSTITUTO FAR** mantenha vinculação, inclusive por meio da titularidade de conta corrente;
XXIV – Assinar cheques, letras de câmbio, notas promissórias, operações de câmbio ou transações bancárias internacionais e demais documentos que importem a assunção de compromisso pelo **INSTITUTO FAR**.

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

Parágrafo primeiro – As deliberações do **CONSELHO DELIBERATIVO** serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Coordenador Geral.

Parágrafo segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO FAR**, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo terceiro - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO FAR** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo quarto - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do **INSTITUTO FAR**.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO FAR**, será constituído por 3 (três) membros eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL,** associados ou não.

Parágrafo Primeiro - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 27 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:
I – Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO FAR**;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO FAR**;
III – Analisar as contas do **INSTITUTO FAR** e recomendar adequações quando necessário;
IV – Requisitar ao **CONSELHO DELIBERATIVO**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI – Convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 28 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO FAR**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:
I – As contribuições dos Mantenedores;
II – As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
III – Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
IV – Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
V – Recursos financeiros captados para custear projetos ou programas relacionados às suas finalidades;
VI – Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
VII – Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
VIII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VIX – O usufruto instituído em seu favor;
X – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, produto de alienações pertinentes ao patrimônio sob a sua administração e
XI– Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, cumprindo-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio

ARTIGO 29 - O patrimônio do **INSTITUTO FAR** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 30 - No caso de dissolução do **INSTITUTO FAR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

ARTIGO 31 – A **ASSEMBLEIA GERAL** poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO FAR**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** e aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO FAR** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, **CONSELHO DELIBERATIVO** poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

RCPJ BARUERI/SP
REGISTRO Nº 248778

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

ARTIGO 32 - A prestação de contas do **INSTITUTO FAR** observará no mínimo:
I – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 33 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 34 - A associação será dissolvida por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 35 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 36 - Os casos omissos no presente serão resolvidos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Barueri, 14 de dezembro de 2021

Presidente

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por semelhanca 1 firma(s) de:
(1)SANDRO GARCIA RODRIGUES**********
BARUERI, 20/05/2022. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 11,37 - COM VALOR - Impressao:7483136
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AB-0959919**********
Cod. Seguranca: 441995IA03A820

Alameda Grajaú, 279 – Alphaville – Barueri – SP – Cep 06454-050 – Fone/Fax 11 4166.7777 – www.tabeliaodebarueri.com.br

C10107AB0959919 112094 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1

Luciano Tadeu da Costa
Substituto